



# **ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Relatório de Avaliação | Ano 2022

março 2023

1

## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO NORMATIVO .....	3
2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO .....	4
2.1. Período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2022 .....	4
2.2. Direitos dos titulares do direito de oposição .....	5
3. CUMPRIMENTO .....	6
3.1. Direito à informação .....	6
3.2. Direito de consulta prévia .....	6
3.3. Direito de participação .....	7
3.4. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação .....	7
4. CONCLUSÃO .....	8
LEGISLAÇÃO .....	9

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Composição da Câmara Municipal de Caminha [2021-2025] .....	4
Figura 2: Composição da Assembleia Municipal de Caminha [2021-2025] .....	4

## 1. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, tendo em vista assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição da República<sup>1</sup> e da referida Lei<sup>2</sup>.

O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja, os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia e que não estejam representados no órgão executivo e os partidos representados na câmara municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas<sup>3</sup>.

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição vem o atual Regime das Autarquias Locais conferir ao Presidente da Câmara<sup>4</sup> e à Câmara Municipal<sup>5</sup> as competências para, respetivamente, promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

---

<sup>1</sup> Cf. artigo 114.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa

<sup>2</sup> Cf. artigo 1.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

<sup>3</sup> Cf. artigos 2º e 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

<sup>4</sup> Cf. artigo 35º, n.º 1, alínea u) do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

<sup>5</sup> Cf. artigo 33º, n.º 1, alínea yy) do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

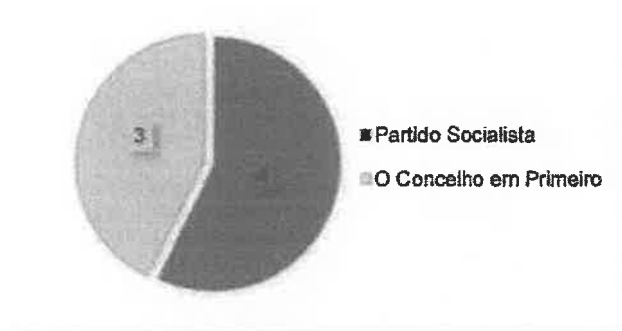
Handwritten mark or signature in the top right corner.

## 2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

### 2.1. Período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2022

O órgão executivo do Município de Caminha integra, para além do Presidente da Câmara Municipal e do Vice-Presidente, cinco Vereadores e estão representadas as seguintes forças políticas, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas a 26 setembro de 2021:

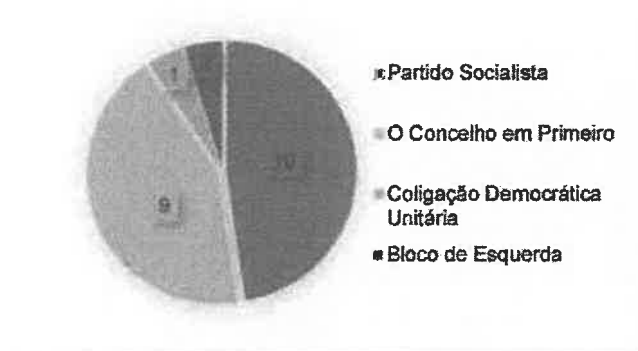
Figura 1: Composição da Câmara Municipal de Caminha [2021-2025]



Fonte: <https://www.eleicoes.mai.gov.pt/>

Tendo em conta a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias<sup>6</sup>, a Assembleia Municipal de Caminha constitui-se por 35 membros, dos quais 21 foram eleitos diretamente e 14 correspondem aos Presidentes das Juntas/União de Freguesia, que integram este órgão deliberativo obrigatoriamente:

Figura 2: Composição da Assembleia Municipal de Caminha [2021-2025]



Fonte: <https://www.eleicoes.mai.gov.pt/>

No Município de Caminha o Partido Socialista detém todos os pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Estatuto de Oposição, são titulares do direito de oposição no Mandato 2021/2025, que iniciou em 17 outubro de 2021:

<sup>6</sup> Cf. Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro - Reorganização administrativa do território das Freguesias

- a) A coligação "O Concelho em Primeiro" (PPD/PSD.CDS-PP.A.PPM), representado na Câmara Municipal por 3 Vereadores (sem pelouro atribuído) e por 9 deputados na Assembleia Municipal;
- b) A Coligação Democrática Unitária (PCP – PEV) representado por 1 deputado na Assembleia Municipal;
- c) Bloco de Esquerda (BE), representado por 1 deputado na Assembleia Municipal.

## 2.2. Direitos dos titulares do direito de oposição

São direitos dos titulares:

- **Direito à Informação**<sup>7</sup> que concede aos seus titulares o direito a ser informado regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, informações essas que devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos e estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição;
- **Direito de Consulta Prévia**<sup>8</sup> que consiste no direito a ser ouvido sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
- **Direito de Participação**<sup>9</sup> que concede o direito de pronúncia e intervenção pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- **Direito de Depor**<sup>10</sup> que concede o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local;
- **Direito de Pronúncia sobre os relatórios de avaliação**<sup>11</sup> do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do estatuto do direito de oposição bem como de discussão pública dos mesmos.

<sup>7</sup> Cf. artigo 4º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

<sup>8</sup> Cf. artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

<sup>9</sup> Cf. artigo 6º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

<sup>10</sup> Cf. artigo 8º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

<sup>11</sup> Cf. artigo 10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

### 3. CUMPRIMENTO

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para cumprimento do disposto na alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea u), do art.º 35º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

#### 3.1. Direito à informação

No decorrer do ano de 2022, os titulares do direito de oposição do Município de Caminha foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município. Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), u), x), e y) do n.º 1, do artigo 35.º e do n.º 4, do mesmo artigo da referida Lei n.º 75/2013, de 12 e setembro, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;

A Câmara Municipal de Caminha mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento e a fiscalização da atividade dos órgãos municipais.

#### 3.2. Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 5.º, do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos Vereadores e aos representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, na página do Município, as ordens de trabalho das reuniões do Órgão Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo e disponibilizados, para consulta, todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Foi fornecida cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

### **3.3. Direito de participação**

No ano de 2022 o Executivo Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos Vereadores da oposição. Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Caminha, organizados ou apoiados pela Câmara Municipal.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal. Aos titulares do direito de oposição foi assegurado o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo as propostas, pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos sido tramitados nos termos legais.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas. Foram disponibilizados aos membros da oposição espaços de trabalho, no edifício dos Paços do Concelho de Caminha, equipados com o material necessário ao desempenho das suas funções, designadamente material informático, de comunicações e mobiliário diverso.

### **3.4. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação**

De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 10.º, do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

#### 4. CONCLUSÃO

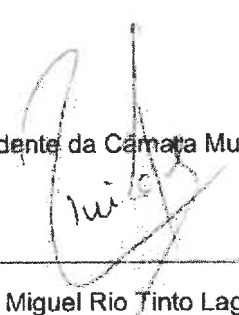
Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Caminha, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2022, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos e em cumprimento do art.º 3.º e do n.º 2, do artigo 10.º, do Estatuto do Direito da Oposição, deve este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Caminha e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deve, ainda, este relatório ser publicado na página oficial da internet do Município.

8 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,



---

Rui Miguel Rio Tinto Lages



## LEGISLAÇÃO

Constituição da República Portuguesa

Lei n.º 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro - Reorganização administrativa do território das Freguesias

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais